

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 CMDCA

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EM ULIANÓPOLIS-PA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Ulianópolis-PA, abre inscrições para processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelar Suplentes de Ulianópolis-PA, para o mandato de **22/11/2026 a 10/01/2028**, e estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

Althenir da Silva dos Santos, Presidente do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ulianópolis-PA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas: 345/2015 de 15 de Abril de 2015; Leis Federais nº 8.069/1990 e 12.696/12, e Resolução 231 do CONANDA de 28 de dezembro de 2022, e Decreto Municipal 125/2026 no qual torna público este Edital que determina a realização do processo de Escolha para exercício da função de **CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTES** para o mandato de **22/11/2026 a 10/01/2028**, no município de Ulianópolis-PA.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Conselheiras Tutelar Suplentes de Ulianópolis-PA, incluindo a seleção prévia e processo de escolha, a COMISSÃO ESPECIAL, constituída através da resolução nº 002/2026 da reunião do extraordinária do CMDCA no dia 18/08/2026.

Coordenador: **JOSÉ MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**.

Rua 27 de setembro, nº 45, Bairro centro, CEP.: 68632-000, Ulianópolis/Pará
E-mail: ulicmdca@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

Membros: Conforme RESOLUÇÃO Nº 002 de 18 de agosto de 2026.

Não Governamental		
Maria Helena Marques de Brito	Paroquia Sagrado Coração de Jesus	Sociedade Civil
Maria Odilene Da S. Gusmão Pereira	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Sociedade Civil
José Lindomarco de Sousa Lima	CAVEC	Sociedade Civil
José Maria Medeiros Do Nascimento	Secretaria M. de Saúde	Governamental
Althenir da Silva dos Santos	Secretaria M. De Assistência Social	Governamental
Talita Suelen Amorim dos Santos Silva	Secretaria M. de Administração	Governamental

Art. 2º - Compete a Comissão do Processo de Escolha:

- a) organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo escolha;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do processo de escolha;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir os casos omissos neste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA ULIANÓPOLIS/PARÁ

Art. 3º - O Conselho Tutelar do Município de Ulianópolis-PA, será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de **10/01/2024 a 10/01/2028**. Entretanto, esta eleição será realizada para eleger os **05 (cinco) Suplentes** para o mandato, isto é, de **22/11/2026 a 10/01/2028**.

Art. 4º - A seleção dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo de escolha unificado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Ulianópolis-PA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Ulianópolis.

Art. 6º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais da Comarca de Ulianópolis-PA.

II – DAS ETAPAS

Art. 7º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em 4 (quatro) etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição; com apresentação da documentação do art. 9º e 10º deste edital.
- b) 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos (lei 8.069/90), composta por prova escrita (redação);
- c) 3ª etapa: eleição.
- d) Posse

DA INSCRIÇÃO

Rua 27 de setembro, nº 45, Bairro centro, CEP.: 68632-000, Ulianópolis/Pará
E-mail: ulicmdca@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

Art. 8º -A inscrição deverá ser realizada na Assistência Social na sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Rua 27 de setembro, 45 centro Ulianópolis-Pa. CEP: 68632-000 Ulianópolis/PA, de 26 de Agosto de 2026 até 28 de setembro de 2026, de segunda à quinta-feira, exceto feriados, das 08h às 13h salientar que as sexta-feira das 08h às 11h.

Parágrafo Único: A candidatura à Conselheiro/a Tutelar será individual.

Art. 9º - São requisitos para inscrição como candidato/a membro dos Conselhos Tutelares

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos de idade;
- c) residir no município de Ulianópolis – PA, há mais de 02 (dois) anos;
- d) estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- e) reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de um ano com devida comprovação;
- f) ter concluído curso de nível médio no mínimo na data da inscrição da candidatura;
- g) Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que, uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;
- h) Comprovação do Curso básico de informática.

Art. 10 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência (Cédula de identidade (RG), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) Título Eleitoral (original e cópia);

d) Comprovante de votação na última eleição ou de justificação (original e cópia);

f) deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período **(26 de agosto de 2024) até (26 de agosto de 2026)**, comprovando assim, **o período de dois anos de residência no município**. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou celular, IPTU, boletos bancários e uma declaração de residência por equipe de Saúde municipal, através do acompanhamento dos agentes comunitários de saúde. O comprovante de residência deverá ser acompanhado do original para conferência;

g) Comprovante de experiência há mais **de 01 (um) ano na área de defesa dos direitos** ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:

1) Declaração de ter desenvolvido atividades nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável diretos pela Entidade ou; no caso de vínculo trabalhista deverá apresentar declaração com um período de 240 (duzentos e quarenta dias) de trabalho e se for de vínculo voluntário, apresentar a declaração com teor das atividades executadas e o período.

h) Certidão negativa de antecedentes criminais, federal e estadual sendo obrigatório no ato da inscrição;

i) Certidão emitida pelo poder judiciário de Ulianópolis comprovando que não responde a nenhuma ação cível;

j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

l) Certificado de conclusão do Curso Nível Médio (original e cópia);

m) Duas fotografias 5x7 (recente);

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

n) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicar exclusivamente às atividades de **Conselheiro Tutelar**, sob pena de perda do mandato;

§ 1º - As declarações a serem apresentadas no ato da inscrição com cópia e original, como as respectivas cópias dos documentos.

§ 2º - Os documentos dos itens "h", "i" e "j" deverão ser entregues no ato de registro de candidatura conforme previsto no artigo 10.

§ 3º - O candidato deverá assinar declaração, fornecida pelo CMDCA, de que recebeu o presente edital e outras publicações complementares se houver.

Art. 11 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do/a candidato/a no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90, a Lei Federal 12.696/12; Lei Municipal 345/2015 e **Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA**.

Parágrafo Único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais do processo de escolha, junto ao CMDCA.

Art. 12 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 13 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração específica pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 14 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos a participarem do processo de escolha para exercício da função de conselheiro tutelar, na sede do CMDCA, nas redes sociais do CMDCA e repartições públicas do Município.

DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 15 – Os/as candidatos/as inscritos submeterão a prova escrita de conhecimento específico;

Art. 16 – O/A candidato/a deverá comparecer à prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive nas redes sociais do CMDCA.

a) Comprovante de inscrição;

b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;

c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 17 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 18 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do/a candidato/a. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 19 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

Art. 20 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os/as candidatos/as e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 21 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 22 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 23 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o/a candidato/a que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 16 deste Edital;
- c). Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f). Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 25 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

Conhecimento Específico	Nº de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimento sobre a Lei 8.069/90 (ECA)	10	0,50	5,00
Lei de Diretrizes e Bases e da Educação (LBD)	05	0,50	2,5
Lei orgânica da Assistência Social (LOAS)	05	0,50	2,5
TOTAL	20	0,50	10,00

Parágrafo Único - Estará classificado o candidato que obtiver nota de 6 pontos em ambas as etapas da prova.

Art. 26 - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da listagem dos classificados.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 27 - Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar Suplentes os candidatos classificados na prova.

DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 28 - Cada candidato, após cumpridas as exigências e requisitos dispostos neste edital, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, do dia 26 (vinte seis) de agosto até 28 (vinte e oito) de setembro de 2026.

Parágrafo único: O CMDCA publicará em sua sede, nas repartições públicas e em sua página na rede social, a relação das candidaturas registradas e habilitadas, em até 03 (três) dias úteis após o prazo final dos registros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA ULIANÓPOLIS/PARÁ

Art. 29 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de escolha, podendo permanecer apenas um para a apuração do resultado, conforme disposto no artigo 36.

§ 1º - Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º - Os candidatos deverão fornecer os nomes dos 2(dois) fiscais que o representarão em até 05(cinco) dias úteis antes do processo de escolha unificado;

§ 3º- A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede e no site do CMDCA bem como nas repartições públicas municipais em até 05 (cinco) dias úteis antes do processo de escolha unificado.

§ 4º- Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados após a publicação dos mesmos pelo CMDCA.

III - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 30 – São impedidos de exercer conjuntamente a função de Conselheiro Tutelar:

I – Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.

III – Ficarão impedidas de participar deste Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e/ou ter tido inscrição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

impugnada/indeferidas por algum ilícito praticado para candidatura ao Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha Unificado.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - São atribuições dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 136 da Lei Federal 8.069/90:

I –atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II –atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V –encaminhara autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI –providenciara medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA ULIANÓPOLIS/PARÁ

IX –assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X –representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

V - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 32 – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares suplente dar-se através de urnas eletrônicas.

Parágrafo único - A votação será realizada em 22 de novembro de 2026, no horário das 08:00h às 17:00h.

Art. 33- O processo de escolha dos conselheiros tutelares suplente será realizado no dia 22 de novembro de 2006, com os locais de votação na área urbana na escola Marissanta Passarinho, localizada na rua AV. Amazonas, bairro Boa Vista-Ulianópolis-PA, e na zona rural será na escola Princesa Isabel, na comunidade Vila Arco Íris, BR 010.

Art. 34 – Para votação os eleitores, deverão obrigatoriamente comparecer ao local de votação munidos de documento de identificação com foto mais o título de eleitor;

Art. 35 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Art. 36 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois (02) auxiliares de mesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA ULIANÓPOLIS/PARÁ

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos os cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 37 - A apuração se iniciará imediatamente após o término do processo de escolha, no mesmo local da votação.

VI - DA CONDUTA DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 38 - São proibidas durante o Processo de Escolha Unificado:

- I** – Campanha ou propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas e publicação de Resolução;
- II** – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;
- III** – Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- IV** – Promoção de transporte de eleitores, utilizando veículos públicos ou particulares;
- V** – Promoção de “boca de urna”;
- VI** – Fica proibido o uso de imagens de Pessoas Públicas como: Prefeito, Vereadores e Secretários;
- VII** – Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos (carro de som);

Art. 39 – É facultado durante o Processo de Escolha Unificado:

- I** – O convencimento ao eleitor/entidade para que este compareça aos locais de votação e vote;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

II – A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;

Art. 40 – No dia da Eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores utilizando veículos públicos ou particulares; realizar propagandas em carros de som ou outros instrumentos ruidosos nem promover “Boca de Urna”.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

VII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 41 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos imediatamente após a apuração do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares suplentes.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado escolhido o de maior idade cronológica.

Art. 42 - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros escolhidos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do CMDCA.

Art. 43 – Serão proclamados Conselheiros Tutelares suplente para o período de **22/11/2026** a **10/01/2028**, os cinco candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

§ 2º - Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 18 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 44 - Os candidatos escolhidos e proclamados nos termos deste Edital assumirão o cargo conforme convocação do CMDCA de forma continuada ou fracionada a vaga do titular.

VIII – DOS RECURSOS

Art. 45 - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá entrar com pedido de impugnação perante o CMDCA de qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º - O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º - O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar e decidir sobre a impugnação e divulgar a decisão.

IX – DA REMUNERAÇÃO

Art. 47 - O Conselheiro Tutelar fará jus remuneração de R\$ 1.737,45 (Hum mil e setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) Lei nº 419 de 06 de Dezembro de 2021 que alterou a Lei Municipal 315/2015 nos seus artigos 61 e 62 da Lei Municipal 345 de 15 de abril de 2015.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

Parágrafo único - A remuneração fixada no artigo 61 e 62 da Lei Municipal 419/2021 não geram vínculo empregatício como serviço público municipal.

Art. 48 - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§ 1º - O servidor Público Municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º - Ao servidor público municipal de que trata o "caput" deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 49 - Aplicar-se-á, no que couber ao Processo Seletivo dos/as Conselheiros Tutelares, o disposto no presente edital.

Art. 50 - Os candidatos eleitos no processo de escolha suplementar serão considerados Conselheiros Tutelares Suplentes, observada a ordem decrescente do número de votos obtidos, para o período compreendido entre 22/11/2026 e 10/01/2028, podendo ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar suplente conforme a necessidade e a ordem de classificação, durante o referido período.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ulianópolis-PA e do Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

X- CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 52 - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Edital	26/08/2026
Período de inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar	26/08 a 28/09/2026
Análise dos pedidos de registro de candidatura	29 a 30/09/2026
Publicação dos inscritos	01/10/2026
Período para apresentação de recursos	02/10/2026
Período para análise e notificação de impugnação do registro de candidatura do candidato:	07/10/2026
Período para apresentação de defesa pelo candidato impugnado	08 a 09/10/2026
Período para análise e decisão dos pedidos de impugnação	13/10/2026
Período para interposição de recurso	15/10/2026
Período para análise e decisão dos recursos	16/10/2026
Publicação da relação dos candidatos habilitados	20/10/2026
Realização da PROVA	22/10/2026
Período para apresentação do resultado da prova e publicação	27/10/2026
Período para apresentação de recursos	28 a 29/10/2026
Período para análise dos recursos	03/11/2026
Publicação da relação dos candidatos habilitados.	05/11/2026
Reunião com todos os candidatos habilitados a concorrer no processo de escolha	05/11/2026 a noite
Inscrição dos fiscais	16 a 17/11/2026
Publicação dos fiscais	18/11/2026

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ULIANÓPOLIS/PARÁ**

Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes pela comunidade	22/11/2026
Publicação do resultado	23/11/2026
Prazo para recurso do resultado da eleição	24/11/2026
Publicação o julgamento e resultado dos recursos	25/11/2026
Divulgação e publicação final dos escolhidos na sede do CMDCA, fanpage e repartições públicas municipais.	26/11/2026
Período de realização do curso Preparatório aos suplentes do CT	02/12/2026
Convocação dos suplentes eleitos para possível substituição de conselheiros tutelares titulares.	02/12/2026

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis-PA, dia 26 de Agosto de 2026


Althenir da Silva dos Santos
Presidente do CMDCA